

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 137 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova o Regimento do Núcleo de Pa  
tologia Regional e Higiene da Uni  
versidade Federal do Pará.

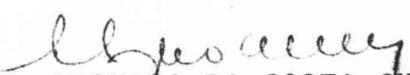
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 7 de dezembro de 1972, pro  
mulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Patologia Regional e Higiene da Universidade Federal do Pa  
rá, constante do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
07 de dezembro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ANTEPROJETO DE REGIMENTO DO NÚCLEO DE PATOLOGIA  
REGIONAL E HIGIENE

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, com relação ao Núcleo de Patologia Regional e Higiene (Reg. Geral, art. 194).

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Patologia Regional e Higiene (NPRH) é órgão de coordenação da Universidade Federal do Pará (UFPa.) e destina-se à análise e síntese dos estudos referentes à Anatomia Patológica, Doenças Infecciosas e Tropicais, Dermatologia, Higiene e Medicina Preventiva (Est. art. 18).

Parágrafo único - Para os efeitos do artigo 2º passam a integrar o NPRH os Departamentos de Patologia (Setor de Anatomia Patológica), Medicina Especializada II (Setor de Dermatologia), e Medicina Comunitária (Setores de Clínica das Doenças Infecciosas e Tropicais e Higiene e Saúde Pública), o primeiro do Centro de Ciências Biológicas e, os demais, do Centro Bio-Médico da UFPa.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do NPRH, além de outros cabíveis na definição do artigo anterior:

- a) a pesquisa, dentro de seus campos científicos de ação e especificamente em assuntos nosológicos relacionados com a região;
- b) o treinamento de pessoal da área da saúde, nos campos específicos do artigo 2º deste Regimento, em nível de pós-graduação ou outros, de aperfeiçoamento, atualização e extensão, visando a análise, identificação, solução e divulgação de problemas nosológicos regionais;
- c) a informação, através de registro e documentação sistemática das doenças regionais e divulgação dos conhecimentos auferidos;
- d) a extensão, pela expansão e ampla abertura de seus serviços especializados à coletividade regional.

SEÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O NPRH será diretamente subordinado ao Reitor da UFPa. (Est. art. 18, § 1º).

Art. 5º - O NPRH será dirigido por um Coordenador, designado pelo Reitor, dentre os professores em exercício nos Departamentos relativos aos campos científicos referidos no caput do artigo 2º deste Regimento (Est. art. 18, § 2º).

§ 1º - O Coordenador do NPRH será demissível ad nutum pelo Reitor (Reg. Geral, art. 199, § 1º).

§ 2º - O Coordenador do NPRH será substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Coordenador, escolhido, designado e exonerado pela mesma forma, que também terá a seu cargo tarefas diretas delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Conselho Deliberativo do Núcleo (Reg. Geral, arts. 153 e 200, parágrafo único).

Art. 6º - Compete ao Coordenador do NPRH:

- a) presidir, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo (Reg. Geral, art. 200);
- b) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo, ad referendum do Conselho Deliberativo, ao qual as submeterá no prazo de três (3) dias (Reg. Geral, art. 200, "a");
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do próprio NPRH e subsidiariamente as do Regimento do Centro Bio-Médico da UFPa., no que se refere aos Departamentos participantes de seu programa de trabalho (Reg. Geral, art. 200, "b");
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo do NPRH e dos órgãos de Administração superior que lhe digam respeito (Reg. Geral, art. 200, "c");
- e) fazer cumprir as suas próprias determinações, adotadas em consonância com o disposto neste Regimento (Reg. Geral, art. 200, "d");
- f) exercer a administração de todos os serviços de apoio e de pessoal do NPRH, que não seja de expressa competência de outras autoridades universitárias (Reg. Geral, art. 319, parágrafo único).

Art. 7º - O NPRH terá um Conselho Deliberativo presidido pelo Coordenador e composto (Reg. Geral, art. 152):

- I - por um (1) representante de cada Departamento que articula, vinculado ao campo científico coordenado pe

lo Núcleo;

II- por um (1) representante discente.

§ 1º - Os representantes dos Departamentos a que se refere o caput do artigo 152 do Regimento Geral, assim como seus suplentes, serão escolhidos pelos respectivos Departamentos, em eleição direta e por votação secreta de todos os seus membros (parágrafo único, art. 2º, deste Regimento).

§ 2º - O representante dos alunos e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes matriculados no Centro Bio-Médico, pelos representantes estudantis nos Departamentos a que se refere o caput do artigo 152 do Regimento Geral, em reunião presidida pelo Coordenador do Núcleo (parágrafo único, art. 2º, deste Regimento).

§ 3º - Os representantes dos Departamentos e seus suplentes exercerão essa função por dois anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez (Reg. Geral, art. 152, § 3º).

§ 4º - Os representantes dos estudantes e seus suplentes exercerão essa função por um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma (1) vez (Reg. Geral, art. 152, §4º).

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do NPRH (Reg. Geral, artigo 154):

- a) articular programas de treinamento de pessoal em nível de pós-graduação e pesquisa e de extensão, nos campos científicos de sua ação;
- b) articular e promover programas de treinamento para pessoal técnico para médico, em campos científicos de seu âmbito;
- c) propor medidas de aperfeiçoamento e expansão de seus serviços, relacionadas com os objetivos de pesquisa e extensão do Núcleo;
- d) propor e promover intercâmbio ou convênios com outras instituições, inclusive participando de simpósios, seminários, conferências e quaisquer outras iniciativas que estejam relacionadas com os seus ob

- jetivos,
- e) apreciar recomendações e propostas que interessem aos programas sob sua direção, ou dos quais estiver o Núcleo participando;
  - f) baixar normas de organização e desenvolvimento de seus programas;
  - g) divulgar, anualmente, relatório crítico de suas atividades;
  - h) propor ao Reitor a substituição de Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
  - i) representar as autoridades ou órgãos competentes em assuntos disciplinares;
  - j) baixar as normas operacionais que se tornarem necessárias para execução de seus programas e projetos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reunirá pelo menos uma (1) vez ao mês, em data que vier a ser por ele próprio estabelecida.

§ 1º - O processo normal de funcionamento do Conselho Deliberativo será, no que couber, o disposto no Regimento Integrado dos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo convocará, sempre que necessário, docentes, técnicos e especialistas, ligados à Universidade ou a outras instituições de ensino, desenvolvimento e pesquisa, tanto em nível estadual como federal e municipal, de órgãos da administração direta ou indireta e do setor privado, para funcionarem como assessores ou consultores na apreciação dos programas e projetos que lhes forem submetidos.

### SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O NPRH desenvolverá suas atividades, basicamente, em função de programas e projetos específicos de sua competência, utilizando os recursos humanos e materiais dos Departamentos vinculados, bem como os que puderem ser obtidos de fontes externas a esta (Est. art. 18, § 4º).

Art. 11 - O NPRH promoverá, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, a realização de simpósios, seminários, conferências e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os seus objetivos (Est. art. 18, § 5º).

*MS*

- Art. 12 - A programação e coordenação das pesquisas referentes aos seus campos científicos de ação, de iniciativa do NPRH, ou em que este deva participar em função de liderança caberá ao Núcleo (Reg. Geral, art. 154), respeitada articulação com a programação própria da Sub-Reitoria de Assunção de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento.
- Art. 13 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos programas de extensão, nas mesmas condições (Reg. Geral, art. 121, § 4º), articulados com a programação própria da Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

SEÇÃO IV - RECURSOS

- Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no artigo 10, o NPRH disporá em sua organização central de um corpo permanente de técnicos e pessoal de apoio administrativo, proposto justificadamente ao Reitor pelo Coordenador, após ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na seleção do pessoal a que se refere este artigo, terão preferência servidores de qualquer natureza, da UFPa.

- Art. 15 - Para execução dos programas e projetos específicos a Coordenação do NPRH organizará grupos ou equipes especiais, utilizando os recursos humanos dos diferentes Departamentos que articula e/ ou de instituição associadas (Artigo 18, § 4º).
- Art. 16 - O NPRH disporá, anualmente, de recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento da UFPa., além dos meios monetários e materiais que lhe forem postos à disposição por outras instituições técnicas, científicas, educativas e culturais, do país e do exterior, em caráter global ou para fins específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 - A organização central do NPRH terá sede no Centro Bio-Médico da Universidade, ocupando prédio próprio oriundo da transformação do antigo Instituto de Higiene e Medicina Preventiva (Plano Reestrut. da UFPa., art. 9º, § 2º), enquanto a Universidade não concluir sua instalação no "campus" do Guamã.
- Art. 18 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
- 11/5*